

CONTRATO DE INTERMEDIACÃO

Pelo presente instrumento, o **Cliente**, devidamente qualificado na ficha cadastral, que faz parte integrante deste Contrato de Intermediação (“Contrato”), e **ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“ICAP”)**, com sede na Av. das Américas, nº 3.500, 2º andar, salas 201/205, 219 e 220, Edifício Londres, CEP.: 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.360/0001-22 (“partes” quando designados em conjunto), ajustam e convencionam este Contrato para realização de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)¹, na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”) e no Tesouro Direto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes relativamente à prestação pela **ICAP**, por conta e ordem do **Cliente**, dos serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e custódia relacionados a qualquer operação, isolada ou conjunta, com títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros, conforme descritos no artigo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (“Ativos Financeiros”), efetuada nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros, administrados pela B3 e/ou nos mercados de balcão organizado, incluindo a realização de pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas e a distribuição de cotas de fundos de investimentos.

¹ A B3 é a entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo Ativos Financeiros, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e depósito centralizado de Ativos Financeiros.

1.1.1 Os Ativos Financeiros serão entregues à **ICAP**, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O **Cliente** terá, nesta hipótese, direito de receber Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia à **ICAP**, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Financeiros, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos Financeiros originalmente depositados.

2 DA INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

2.1 Integram o contrato, no que couber, e tanto a **ICAP** como o **Cliente** obrigam-se a cumprir fielmente e a aderir, naquilo que lhes competir:

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP**;
- b) Os Regulamentos de Operações e os Manuais de Procedimentos Operacionais, incluindo aqueles relativos à Câmara de Compensação, Liquidação e da Central Depositária de Ativos, tanto para o segmento Bovespa quanto para o segmento BM&F, assim como nos ofícios circulares, no código de ética, estatuto social e nos demais documentos editados pela B3;
- c) O Contrato de Prestação de Serviço de Depositária de Ativos – Agente de Custódia Pleno, celebrado entre **ICAP** e B3;
- d) O Manual de Normas – Intermediário de Valores Mobiliários e as demais normas editadas pela CETIP;
- e) O Regulamento do Tesouro Direto, tal como aprovado pela B3 e pela Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”);
- f) As normas aplicáveis às operações cursadas ou registradas no SELIC;
- g) O Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA subscrito pela B3 e pela **ICAP**;
- h) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos nos mercados financeiros e de capitais brasileiros; e

- i) A legislação e a regulação que de algum modo sejam aplicáveis às operações contempladas por este Contrato, notadamente aquela expedida pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além daquelas normas já constantes das alíneas anteriores e das demais regras de autorregulação, que estejam em vigor e que impactem os termos e as condições deste Contrato.

2.1.1 O **Cliente** atesta que os documentos listados na cláusula 2.1, inclusive as Instruções CVM nº 505, de 27/09/2011, 541 e 542, ambas de 20/12/2013, e as alterações posteriores, lhe foram disponibilizadas por intermédio do *site* da **ICAP** (www.mycap.com.br e/ou www.icapbrasil.com.br) e declara, neste ato, conhecer e concordar com o inteiro teor de todos os normativos mencionados na cláusula 2.1 acima, aderindo integral e expressamente aos termos e condições neles previstos.

2.1.2 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas na cláusula 2.1.1 aplicar-se-ão imediatamente às ordens e às operações objeto deste Contrato, exceto se de outra forma estabelecido na regulamentação aplicável, cabendo à **ICAP** disponibilizá-las ao **Cliente** também por intermédio do *site* da **ICAP**.

2.1.3 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP** serão imediatamente publicadas em seu *site* e informadas ao **Cliente** por qualquer meio de comunicação usualmente adotado pelas Partes.

2.2 O **Cliente** e a **ICAP** têm conhecimento de que a B3 e a CETIP são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da CVM, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações e, conforme o caso, as atividades de custódia, compensação e liquidação relativas às operações intermediadas e/ou registradas pelas corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários nos mercados por elas administrados.

2.2.1 As operações realizadas nos mercados administrados pela B3 são compensadas e liquidadas na Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações para os Segmentos Bovespa e BM&F.

2.2.2 A B3 também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os ativos negociados no Segmento Bovespa.

2.3 O **Cliente** e a **ICAP** estão cientes de que a B3, visando manter um sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, poderá alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, ao nível de margem de garantia requerido, à sua composição, às formas de cálculo e às normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.4 A prestação de serviços de que trata este Contrato será executada na forma aqui descrita e, ainda, de acordo com as disposições contidas nas Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP** quanto ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.5 O **Cliente** deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a **ICAP**, comprometendo-se a (i) comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação ou alteração de mandato, caso exista procurador, e a (ii) fornecer as informações e os documentos comprobatórios, sempre que solicitado.

3 DAS GARANTIAS

3.1 A **ICAP** e a B3 poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério das mesmas, exigir do **Cliente** a prestação de garantias que julgarem necessárias, sejam estas originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, ainda que em níveis mais exigentes que os estipulados nas normas regulamentares vigentes, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações a elas pertinentes.

3.2 A **ICAP** e a B3 poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e ao exclusivo critério das mesmas, exigir do **Cliente** a substituição das garantias prestadas por outros Ativos Financeiros, de livre escolha da **ICAP** e/ou da B3.

3.3 O **Cliente** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma do disposto nas cláusulas 3.1 e 3.2, nos prazos, termos e condições indicados pela **ICAP** e/ou pela B3, sujeitando-se às medidas previstas na cláusula 4 em caso de descumprimento.

3.4 Constitui-se prerrogativa da **ICAP** e/ou da B3 acatar, ou não, o pedido do **Cliente** referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros Ativos Financeiros.

3.5 A **ICAP**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantias, antes do integral cumprimento, pelo **Cliente**, das obrigações que lhe competirem.

3.6 A **ICAP** não estará obrigada a restituir o **Cliente** dos eventuais excedentes de margens de garantias, enquanto não finalizadas as obrigações do **Cliente** decorrentes das operações realizadas.

3.7 A metodologia para apuração da margem de garantia de derivativos é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no item V.3.2 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da B3, sendo os contratos divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- a) Contratos Futuros: abrange os contratos futuros financeiros, agropecuários e energéticos e os swaps cambiais com ajuste;
- b) Contratos Padronizados de Opção: abrange os contratos de opção sobre disponível e sobre futuro, com ou sem ajuste, negociados no Mercado de B3;
- c) Contratos de Swap: abrange os contratos de swap e a termo, registrados na modalidade com garantia da B3;
- d) Contratos de Opção Flexível: abrange os contratos de opção flexível registrados na modalidade com garantia da B3; e

e) Outros contratos: inclui o contrato a termo de ouro.

3.8 A constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros de titularidade do **Cliente** que não sejam destinados a garantir as operações objeto deste Contrato somente se concretizará mediante comunicação expressa do **Cliente** à **ICAP** e a apresentação do documento legal que autorize tal constituição.

4 DA INADIMPLÊNCIA

4.1 Em caso de inadimplência do **Cliente** no cumprimento de quaisquer das obrigações que lhe forem determinadas, notadamente a insuficiência de saldo na sua Conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela ICAP, a ICAP fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outra providência, e a seu exclusivo critério, a:

- a) Executar, reter e/ou efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título em favor do **Cliente** e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo **Cliente**;
- b) Promover a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos Ativos Financeiros, entregues em garantia pelo **Cliente**, assim como de quaisquer outros bens que se encontrem sob a custódia da ICAP, depositado a qualquer título em favor do **Cliente**, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas;
- c) Promover a compensação ou amortização de quaisquer créditos ou valores em dinheiro detidos pelo **Cliente**;
- d) Efetuar a compra, a preço de mercado, dos Ativos Financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **Cliente**;
- e) Proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **Cliente**; e/ou

f) **Fazer uso dos ativos e direitos do Cliente que estejam em poder da ICAP, na forma que lhe parecer mais adequada.**

4.1.1 A liquidação das operações acima previstas será feita diretamente pela **ICAP**, por conta do **Cliente**, com as contrapartes.

4.2 O **Cliente** tem claro que, em caso de inobservância de quaisquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, está sujeito ao pagamento de multas, correção monetária e/ou juros, no valor máximo permitido por lei ou regulamentação, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, inclusive pelo saldo devedor remanescente.

4.3 Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao **Cliente** e ao exclusivo critério da **ICAP**, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta última por danos sofridos pelo **Cliente**, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir.

4.4 O **Cliente** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, poderá ter seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes ou qualquer rol de restrição a crédito, tais como, mas não se limitando ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Serasa, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

4.5 O **Cliente** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:

- a) pela **ICAP**;
- b) pelo Membro de Compensação da **ICAP**; e
- c) pela B3.

4.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1, **as garantias do Cliente poderão ser executadas:**

- a) **a pedido da ICAP, caso esta não receba do Cliente os valores para liquidação das operações por este realizadas;**
- b) **a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba da ICAP os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e**
- c) **pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.**

4.7 A **ICAP** poderá notificar a B3, informando sobre as obrigações inadimplidas pelo **Cliente**.

4.8 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a parte prejudicada poderá exigir da parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.

4.9 O dever de indenização do **Cliente** obriga também seus administradores e prepostos.

5 DA EXECUÇÃO DAS ORDENS

5.1 A **ICAP** poderá, por motivos de ordem prudencial, recusar-se, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como poderá suspender ou cancelar ordens pendentes, especialmente, mas não apenas, se o **Cliente** estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a **ICAP**, ou quando existir, também ao exclusivo critério da **ICAP**, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do **Cliente**, tomando por base seus dados cadastrais, devendo comunicar tais fatos a este tão logo seja possível.

5.2 A **ICAP** não será, em nenhuma hipótese a que se refere à cláusula 5.1, responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução das respectivas ordens nem tampouco por eventuais lucros que o **Cliente** deixe de obter devido a essa não execução.

5.3 A **ICAP** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à B3 e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens enviadas pelo **Cliente**, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

6 DOS LIMITES OPERACIONAIS

6.1 A **ICAP** poderá impor, ao seu exclusivo critério, limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu **Cliente**, em decorrência da variação brusca de cotação e condições adversas de mercado, dentre outros motivos.

6.2 A **ICAP**, ao seu exclusivo critério, independentemente de aviso prévio, acreditando estar o **Cliente** em situação de risco excessivo, com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, tem a faculdade de liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco, devendo comunicar tal fato ao **Cliente** tão logo possível.

6.3 O **Cliente**, desde já, autoriza a **ICAP** a implementar, sempre que necessário, o mecanismo de Bloqueio de Venda, indicando ativos objeto de determinada operação de venda do **Cliente** para garantir o cumprimento da obrigação de entrega dos ativos em processo de liquidação, conforme previsto nos manuais de procedimentos operacionais editados pela B3.

7 DA ABERTURA DE CONTA E DAS REMESSAS DE VALORES E DE TÍTULOS

7.1 O **Cliente** autoriza a **ICAP**, neste ato, a abrir em seu nome conta individualizada, não movimentável por cheque, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, bem como as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Contrato, incluindo (“Conta”):

- a) depósitos, retiradas e transferências de Ativos Financeiros,

- b) atos e fatos referentes aos Ativos Financeiros que impliquem em movimentações na Conta,
- c) transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros custodiados,
- d) eventuais despesas incorridas pela **ICAP**, inclusive despesas legais, no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Contrato, que sejam consideradas encargos do **Cliente**;
- e) impostos, tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos pela **ICAP** em nome e por conta do **Cliente**;
- f) rendimentos, amortizações e outros valores provenientes de aplicações e resgates do **Cliente**;
- g) as margens de garantia e seus resultados financeiros; e
- h) os lançamentos referentes aos ajustes diários.

7.2 O **Cliente** obriga-se a manter e a suprir a Conta de que trata a cláusula 7.1, observados os prazos estabelecidos pela **ICAP**, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

7.3 As remessas de numerário ou Ativos Financeiros do **Cliente** para a **ICAP** deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para uma conta bancária de titularidade da **ICAP**, através de DOC ou TED; e (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (“OTA”) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a **ICAP** indicar, sempre de acordo com as normas da entidade administradora do respectivo mercado.

7.3.1 O **Cliente** tem claro que os recursos financeiros encaminhados à **ICAP** somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação da efetiva disponibilidade de tais recursos por parte da **ICAP**.

7.4 As remessas de numerário ou Ativos Financeiros da **ICAP** para o **Cliente** deverão sempre ser efetuadas, conforme o caso: (i) para uma conta bancária de titularidade do **Cliente**, através de DOC ou TED; e (ii) através de transferência de ativos, utilizando-se dos sistemas próprios e obedecidas as normas da entidade administradora do respectivo mercado.

7.5 O **Cliente** deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgates de valores que se encontram disponibilizados nas sedes da **ICAP** e no *site* da **ICAP**.

7.6 A **ICAP** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **Cliente**, as condições previstas nas cláusulas 7.3, 7.4 e 7.5 quanto às remessas de numerários do **Cliente** para a **ICAP** e/ou da **ICAP** para o **Cliente**.

7.7 O **Cliente** tem ciência de que a não observância de quaisquer das disposições das cláusulas 7.3, 7.4 e 7.5 poderá acarretar a não liberação tempestiva dos valores para aplicação ou resgate. Assim sendo, a **ICAP** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência advinda deste fato.

7.8 O **Cliente** tem ciência de que não serão aceitos investimentos e operações cujos valores sejam provenientes de terceiros e, desde já, declara e garante que os recursos a serem utilizados para os investimentos e operações que realizar junto à **ICAP** serão próprios, compatíveis com os seus rendimentos e sua situação patrimonial e provenientes de contas de sua titularidade.

7.9 Os Ativos Financeiros somente estarão disponíveis para movimentação pelo **Cliente** após a confirmação de seu lançamento na Conta, ressalvada a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados ou em decorrência de processo de exercício de direitos.

7.10 A **ICAP** disponibilizará informações ao **Cliente** que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os Ativos Financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações e os eventos que afetem a posição do investidor, (i) sempre que solicitado, (ii)

mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como (iii) anualmente, até o final do mês de fevereiro de cada ano.

8 DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

8.1 O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pela **ICAP** mediante prévia autorização do **Cliente**, por escrito ou por qualquer outro meio, desde que seja possível comprovar seu recebimento.

9 DA EMISSÃO DE ORDENS

9.1 Nos termos das Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP**, o **Cliente** ou alguma pessoa legitimada poderá transmitir suas ordens na forma escrita, através dos meios eletrônicos disponibilizados pela **ICAP**, bem como por telefone e outros sistemas de transmissão de voz ou sistemas de conexões automatizadas.

9.1.1 A **ICAP** se reserva no direito de, desde que previamente comunicado ao **Cliente** e razoavelmente justificado, solicitar uma confirmação da ordem devidamente assinada, acompanhada do documento pertinente.

9.2 Entendem-se como meios eletrônicos os serviços de mensagens instantâneas (Bloomberg, Reuters, MSN, Yahoo, Aim, Skype, dentre outros), email, sistemas de roteamento de ordens, inclusive os Sistemas Home Broker e Direct Market Access (“DMA”), ou qualquer outro sistema eletrônico de conexões automatizadas e de negociação que venha a ser disponibilizado pela **ICAP**, para qualquer mercado.

9.3 Novas formas aceitas pela **ICAP** para transmissão de ordens por meios eletrônicos serão divulgadas no *site* da **ICAP**, sendo automaticamente aplicadas ao disposto neste Contrato.

9.4 As operações realizadas através do Home Broker serão ordenadas pelo **Cliente** através de senha e/ou assinatura eletrônica, sendo certo que as operações realizadas por esse meio serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **Cliente**.

9.5 O **Cliente** reconhece que a senha e a assinatura eletrônica referidas na cláusula 9.4 são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento e uso exclusivos, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade.

9.6 O **Cliente** transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará a sua conta mantida na **ICAP** utilizando a senha e/ou assinatura eletrônica referidas na cláusula 9.4, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do **Cliente**, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

9.7 O **Cliente** e a **ICAP** concordam e reconhecem que as ordens que forem transmitidas (e as operações que forem executadas e formalizadas) através da internet e demais meios eletrônicos são plenamente válidas, sendo direito da **ICAP** bloquear qualquer login, senha e/ou assinatura eletrônica, quando julgar conveniente, devendo, nestas hipóteses, comunicar tal fato ao **Cliente**.

9.8 O **Cliente** expressamente concorda que a **ICAP** considere como válida toda e qualquer ordem e movimentação realizada mediante a utilização de login, senha e/ou da assinatura eletrônica, inclusive a adesão eletrônica aos produtos oferecidos ou que venham a ser oferecidos pela **ICAP** através do *site* da **ICAP**, como se escrita fosse.

9.9 Havendo suspeita de uso irregular de qualquer login, senha e/ou assinatura eletrônica do **Cliente**, a **ICAP** informará à B3, à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”) e demais entidades administradoras dos respectivos mercados e, se julgar necessário, bloqueará o uso do login, senha e/ou assinatura eletrônica do **Cliente** até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

9.10 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao meio eletrônico disponibilizado pela **ICAP** por problemas de ordem técnica da própria instituição ou das demais entidades administradoras dos respectivos mercados, o **Cliente** poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da **ICAP**, caso em que não lhe será cobrado qualquer custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas por meios eletrônicos.

9.11 O **Cliente** está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir ou prejudicar o fluxo de ordens ou de informações atualizadas. Nestas hipóteses, a **ICAP** não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

9.12 O **Cliente** declara que tem ciência de que todos os diálogos mantidos com os prepostos da **ICAP**, por meio de conversas telefônicas, emails, mensagens instantâneas ou por qualquer outro meio eletrônico serão gravadas e mantidas arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3, pela BSM ou pelas demais entidades administradoras dos mercados, servindo como prova válida e irrefutável no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operação.

9.13 As ordens transmitidas à **ICAP** somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do mercado de capitais, e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº 168, de 23/12/91 e atualizações posteriores.

9.14 As ordens recebidas nos termos desta cláusula 9 em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP** não serão processadas e uma nova ordem deverá ser reenviada no dia útil subsequente.

9.15 Em caráter excepcional, a **ICAP** poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada ordem em desacordo com o horário definido nas Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP**, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte da **ICAP**, de outras ordens enviadas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP**.

9.16 A **ICAP** observará estritamente as ordens a ela transmitidas pelo **Cliente**, não sendo responsabilizada por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais ordens, inclusive

nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários e critérios operacionais estabelecidos nas Regras e Parâmetros de Atuação da **ICAP**.

9.17 Para fins deste Contrato, as pessoas legitimadas por contrato ou mandato a emitirem ordens são aquelas devidamente autorizadas e identificadas na ficha cadastral do **Cliente** ou indicadas de forma inequívoca pelo **Cliente**.

10 DA CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS

10.1 O serviço de custódia prestado pela **ICAP** compreende:

- a) o tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
- c) recebimento e repasse ao **Cliente** dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;
- d) informação de eventos associados aos Ativos Financeiros;
- e) liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **Cliente**, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro da central depositária de ativos da qual a **ICAP** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação, bem como as taxas referidas na cláusula 15.5 deste Contrato;
- f) controle e conservação das posições do **Cliente** mantidas na Conta, junto aos ambientes de custódia disponíveis na CETIP, SELIC e B3 (“Sistemas de Custódia”);
- g) conciliação diária das posições do **Cliente** mantidas na Conta e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável;

- h) tratamento das instruções de movimentação recebidas do **Cliente** ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do Cliente, bem como a informação ao **Cliente** acerca dessas movimentações.

10.1.1 As posições mantidas na Conta do **Cliente** devem corresponder, para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, àquelas mantidas pela central depositária de ativos da qual a **ICAP** seja participante.

10.2 A liquidação consiste em:

- a) validar as informações de operações recebidas do **Cliente** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) informar às partes as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- c) liquidar financeiramente os Ativos Financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, em conformidade com as normas da central depositária de ativos da qual a **ICAP** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

10.3 Estabelecem as partes que a guarda dos Ativos Financeiros pertencentes ao **Cliente** ficará a cargo da B3 e/ou de qualquer depositária central em que, conforme o caso, a **ICAP** atue por conta e ordem do **Cliente** na qualidade de custodiante na forma das Instruções CVM nº 541 e 542, de 20/12/2013.

10.4 A **ICAP** não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos ativos financeiros do **Cliente**, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação para algum ativo, contratar terceiros habilitados para tanto. A **ICAP** compromete-se a realizar todos os atos de identificação e de representação do **Cliente** para a realização de atos perante a B3 e demais depositárias centrais habilitadas.

10.5 A **ICAP** fica obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos Ativos Financeiros que componham a carteira do **Cliente**.

10.6 O **Cliente** se declara responsável perante a **ICAP** em tudo o que se refere aos Ativos Financeiros custodiados pela **ICAP**, inclusive por demanda incidente sobre eles.

10.7 A **ICAP** exime-se de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser sofridos pelo **Cliente** em decorrência de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.

10.8 O **Cliente** exonera a B3 e demais depositárias centrais habilitadas de qualquer responsabilidade caso a **ICAP** deixe de cumprir as obrigações contraídas com o **Cliente**, não importando as razões do descumprimento.

10.9 O **Cliente** outorga poderes à B3 para que esta transfira para seu nome, nas companhias emitentes, a propriedade fiduciária dos ativos de propriedade do **Cliente**.

10.10 O **Cliente** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da **ICAP** como custodiante e agente de liquidação bruta, bem como pelos atos por ela praticados em decorrência dessa contratação.

10.11 O **Cliente** declara-se ciente dos riscos inerentes aos serviços de custódia, que estão sujeitos a falhas operacionais, seja nos sistemas da B3 e demais Sistemas de Custódia, seja nos sistemas da **ICAP**, que podem ocasionar eventual demora no registro das posições do **Cliente**, prejudicando, ainda que momentaneamente, o cumprimento de ordens dadas pelo **Cliente**.

10.12 A **ICAP** poderá contratar terceiros, desde que autorizados pela CVM, para desempenhar as atividades de custódia e demais tarefas instrumentais ou acessórias às atividades de custódia, permanecendo, no entanto, responsável perante o **Cliente** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

10.13 A **ICAP** se obriga a notificar o **Cliente** da sua intenção de cessar o exercício da atividade de custodiante e/ou de agente de liquidação bruta, situação em que se aplicará, no que for cabível, as regras constantes da cláusula 20.

11 DO ACESSO DIRETO AO MERCADO (DMA)

11.1 O **Cliente**, mediante autorização da **ICAP**, poderá acessar diretamente o ambiente eletrônico de negociações na B3 para enviar as próprias ofertas ao Sistema Eletrônico de Negociações (“Sistema”) e receber, em tempo real, as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do Sistema.

11.2 A utilização do Sistema estará sujeita às regras e disposições contidas nos ofícios e demais materiais de orientação sobre os serviços de conexão automatizada elaborados pela B3, sendo certo que a **ICAP** e/ou a B3 poderão, se for o caso, solicitar ao **Cliente** a celebração de outros documentos para o efetivo acesso ao Sistema.

11.3 Os direitos e obrigações decorrentes das operações realizadas pelo **Cliente** através do Sistema serão regidos por este Contrato, inclusive no que se refere à liquidação financeira das operações do **Cliente** e o depósito de garantias, que também obedecerão às regras previstas no presente Contrato.

11.4 A **ICAP** obriga-se a estabelecer os limites operacionais e de risco cabíveis, conforme suas próprias regras, as regras e os procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de riscos, podendo alterar os limites estabelecidos para o **Cliente**, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação.

11.5 A **ICAP** permanece obrigada a atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com o **Cliente**, inclusive no que tange ao cadastro e conhecimento da situação financeira e perfil do **Cliente**.

11.6 A **ICAP** exercerá, sobre as atividades do **Cliente**, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acessos indiretos ao mercado, tais como a prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas, manipulação de mercado, entre outros.

11.7 A **ICAP** acompanhará a atuação do **Cliente** dentro do razoável controle de suas operações, verificando sua regularidade e adequação, podendo requerer ao **Cliente** a

prestação dos esclarecimentos necessários e efetuar as comunicações cabíveis, dentre outras medidas de controle.

11.8 A ICAP poderá, por motivos de ordem prudencial, ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3, tomar as seguintes medidas:

- a) suspender o acesso do Cliente, a qualquer momento, sem aviso prévio;**
- b) suspender o acesso do Cliente em decorrência da suspensão do acesso de outro Cliente, caso eles utilizem a mesma sessão FIX, hipótese em que a ICAP envidará seus melhores esforços para conferir acesso provisório do Cliente a outra sessão FIX e/ou para resolver o problema com o outro Cliente de modo a poder tornar novamente disponível o acesso ao Cliente; ou**
- c) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo Cliente, sem comunicação prévia a este.**

11.9 A ICAP poderá, também, suspender ou bloquear o acesso ao Sistema, no caso de:

- a) indício de interceptação, por terceiros, das informações fornecidas pelo Cliente à ICAP ou vice-versa;**
- b) prática que denote o uso irregular do sistema eletrônico; ou**
- c) ato praticado pelo Cliente que possa colocar em risco a realização de operações ou a integridade do mercado de capitais.**

11.10 O **Cliente** está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir ou prejudicar o fluxo de ordens ou de informações atualizadas. Nestas hipóteses, a **ICAP** não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

11.11 A ICAP estará isenta de qualquer responsabilidade:

- a) pelo atraso ou interrupção na disponibilização e/ou utilização do Sistema;
- b) pelas falhas dos equipamentos do **Cliente** e/ou de terceiros;
- c) nas hipóteses descritas nas cláusulas 11.8 e 11.9; ou
- d) pela autenticidade, exatidão e integralidade das informações transmitidas pela B3.

11.12 O **Cliente** será responsável pelos danos causados à **ICAP** em decorrência do uso indevido ou impróprio do Sistema.

11.13 O **Cliente** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por ele estabelecidos e compromete-se:

- a) observar tais regras e procedimentos; e
- a) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

12 DO EMPRÉSTIMO DE ATIVOS – BANCO DE TÍTULOS BM&FBOVESPA

12.1 O **Cliente** autoriza a **ICAP** a representá-lo em operações de empréstimo de ativos, na forma do Regulamento de Operações e dos Manuais de Procedimentos Operacionais editados pela B3, que venham a ser realizadas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos.

12.2 As ordens do **Cliente**, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, conforme previsto nas cláusulas 9.1 e 9.2 deste Contrato, e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

12.3 Quando o **Cliente** estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento de Operações, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **ICAP**, ao seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão,

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **Cliente** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

12.4 O **Cliente** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento de Operações e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.

12.5 A **ICAP** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o **Cliente** não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

12.6 A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato ou do Termo de Adesão correspondente, e será cancelada quando do término do presente Contrato, nos termos da cláusula 20.

12.7 A **ICAP** poderá, ainda, pactuar com o **Cliente** a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

12.8 O **Cliente**, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço de email constante de sua ficha cadastral, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor ("CEI"), disponível em www.bmfbovespa.com.br. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **Cliente** por meio do CEI.

12.9 O **Cliente** se compromete a comunicar imediatamente a B3, por meio do CEI, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A B3 não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou

que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **Cliente**.

13 CONTA MARGEM

13.1 A **ICAP** poderá conceder ao **Cliente** um financiamento de valor equivalente até 200% (duzentos por cento) da sua carteira de valores mobiliários mantida junto à **ICAP**, para a compra, no mercado à vista, de ações emitidas por companhias abertas e admitidas à negociação na B3.

13.1.1 Só poderão ser adquiridas ações que constarem na “Relação Conta Margem” divulgada periodicamente pela B3 e sua compra somente poderá ser efetivada através da **ICAP**.

13.2 O **Cliente** deverá, para garantir o financiamento, caucionar à **ICAP**, automática e imediatamente, as ações adquiridas, bem como, em momento anterior à ordem de compra das ações, caucionar outros valores mobiliários ou títulos de sua propriedade, os quais deverão estar listados na Relação de Garantias, publicada periodicamente pela B3, em vigor na ocasião.

13.3 O montante das garantias referidas na cláusula 13.2 deverá representar, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) dos valores efetivamente utilizados pelo **Cliente**, utilizando-se, para este cálculo, o mesmo critério de avaliação de garantias da B3.

13.4 Fica ao critério exclusivo da **ICAP** selecionar, dentre os títulos e valores mobiliários oferecidos pelo **Cliente**, aqueles que integrarão as garantias das operações abrangidas nesta operação, podendo, inclusive, recusar qualquer das garantias oferecidas.

13.5 A **ICAP** poderá permitir que os títulos ou valores mobiliários sejam substituídos, desde que o valor total da garantia não sofra diminuição na data da substituição.

13.6 As ações adquiridas e os demais títulos e valores mobiliários dados em garantia nos termos dessa cláusula permanecerão custodiados na **ICAP** até a total quitação da operação financiada, sendo vedada sua transferência para qualquer outra corretora ou instituição.

13.7 Fica vedado ao **Cliente** dar em garantia, gravar sob qualquer forma, vender ou prometer vender qualquer ativo dado em caução, nos termos desta operação.

13.8 Na hipótese de os títulos ou valores mobiliários garantidores do financiamento sofrerem desvalorização, ou deixarem de constar da Relação de Garantias da B3, de forma que deixem de representar, no mínimo, 140% do valor do financiamento, o **Cliente** deverá, mediante solicitação da **ICAP**, repor, reforçar ou substituir as garantias, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados do dia da ocorrência da desvalorização ou do desenquadramento, sob pena de rescisão imediata da presente operação.

13.9 Fica cancelada a possibilidade de concessão para o **Cliente** do financiamento aqui previsto quando ocorrer o término do presente Contrato, nos termos da cláusula 20. Nesta hipótese, deverá o **Cliente** efetuar a liquidação total do saldo devedor existente junto à **ICAP**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento do aviso de rescisão.

13.10 **Caso o Cliente não liquide o saldo devedor referido na cláusula anterior, a ICAP tem o direito de, imediatamente e ao seu exclusivo critério, proceder à venda total ou parcial, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários dados em garantia nos termos dessa cláusula.**

13.11 **As operações de conta margem poderão ser imediatamente rescindidas pela ICAP, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se automaticamente vencidas todas as obrigações dele derivadas, nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente, especialmente pecuniária, bem como em caso de término, por qualquer motivo, deste Contrato.**

13.12 A **ICAP** fará jus, pelo financiamento aqui ajustado, ao recebimento de taxas e encargos cujos valores estão disponíveis no *site* da **ICAP** (www.mycap.com.br e/ou www.icapbrasil.com.br).

13.13 **Fica ao critério exclusivo da ICAP proceder à venda, total ou parcial, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários dados em garantia nos termos dessa**

cláusula, na hipótese de o Cliente não liquidar o saldo das operações no dia do vencimento ou, ainda, quando deixar de atender a solicitação de reforço, substituição ou reposição de garantia, no prazo estabelecido da cláusula 13.8.

13.14 Para fins desse contrato, considerar-se-á solicitada uma operação de financiamento para compra de ações sempre que o **Cliente** ordenar a compra de ativos previstos na “Relação Conta Margem” disponibilizada pela B3, para cuja liquidação não disponha de recursos suficientes em sua Conta mantida na **ICAP**.

14 SELIC E TESOIRO DIRETO

14.1 O **Cliente** poderá, por intermédio da **ICAP**, registrar e liquidar no SELIC operações com títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional (“Títulos”), bem como manter a custódia destes Títulos no referido sistema.

14.1.1 A **ICAP** também disponibiliza ao **Cliente** serviços relacionados à compra e venda de Títulos por meio do Tesouro Direto, que consiste em um ambiente integrado de compra, venda e liquidação financeira de Títulos emitidos pela STN, acessível somente através da internet.

14.2 Aplicam-se às operações com Títulos, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria de Títulos, especialmente aquelas emanadas do Banco Central do Brasil, que de modo específico regulam a compra e venda dos Títulos;
- b) Para operações do Tesouro Direto, o Regulamento do Tesouro Direto, aprovado pela B3 e pela STN; e
- c) Os Regulamentos de Operações e os Procedimentos Operacionais editados pela B3, no que couber.

14.2.1 O Banco Central do Brasil, a STN e a B3 poderão, a qualquer momento, alterar as normas contidas na regulamentação aplicável.

14.3 Para as operações no Tesouro Direto, a **ICAP** cadastrará o **Cliente** no Sistema de Cadastro de Investidor da B3 ou em outro meio que esta venha a disponibilizar, mediante o registro de todas as informações necessárias à identificação do **Cliente**, com base na ficha cadastral e documentação mantidas pela **ICAP**, de acordo com as disposições legais pertinentes. Após, o **Cliente** será habilitado, pela **ICAP**, no Tesouro Direto.

14.4 Ressalvado o disposto nas cláusulas 3 e 4 deste contrato, as movimentações – depósito, retirada, transferência, bloqueio de títulos em garantia e desbloqueio de títulos em garantia – dos Títulos somente serão realizadas pela **ICAP** mediante solicitação do **Cliente**.

14.5 O **Cliente** será responsável pela origem e legitimidade dos Títulos por ele entregues à **ICAP**, bem como pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, respondendo pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos causados à **ICAP** ou a terceiro, em decorrência da prática de qualquer modalidade de fraude, simulação, falsificação, omissão de informações ou documentos.

14.6 A **ICAP** não será responsabilizada pelo **Cliente** por prejuízos sofridos por ele e que, dentre outros, sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes ao mercado dos Títulos;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) interrupção dos serviços relativos ao SELIC e/ou ao Tesouro Direto por parte da **ICAP**, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) mau funcionamento do SELIC e/ou do Tesouro Direto;
- e) decisões próprias do **Cliente** relacionadas à compra e venda dos Títulos;
- f) uso indevido da senha eletrônica pelo **Cliente**; e
- g) impossibilidade de acesso ao *site* do Tesouro Direto na internet.

14.7 Pela prestação dos serviços de intermediação no SELIC, incluindo Tesouro Direto, o **Cliente** se obriga a pagar à **ICAP** a remuneração prevista na cláusula 15 deste Contrato.

14.8 Constituirá motivo de rescisão automática do serviço de Tesouro Direto a rescisão, por qualquer motivo, deste Contrato.

14.8.1 Em caso de rescisão deste Contrato, qualquer que seja a sua causa, a **ICAP** e o **Cliente** deverão atender às solicitações da B3 e da STN para que a Conta seja encerrada adequadamente.

14.8.2 O **Cliente** declara que tem ciência:

- a) de que as operações de compra e venda de títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, concordando e reconhecendo, na forma da cláusula 9.7, que as operações de compra e venda de Títulos efetivadas pela Internet são plenamente válidas;
- b) de todas as atribuições da **ICAP**, especialmente com relação aos depósitos, retiradas, transferência de Títulos, bloqueio de títulos em garantia e desbloqueio de títulos em garantia na Conta;
- c) e concorda que a B3 não tem qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte da **ICAP** das obrigações relacionadas ao serviço de Tesouro Direto, não importando as razões do descumprimento;
- d) de que é integralmente responsável pela decisão de contratar os serviços de Tesouro Direto com a **ICAP**; e
- e) de que a **ICAP** poderá ter acesso ao saldo e às movimentações dos Títulos do **Cliente** no SELIC e/ou no Tesouro Direto.

15 DA CORRETAGEM E DAS TAXAS

15.1 A taxa de corretagem será divulgada e atualizada no *site* da **ICAP**, estando também disponível nas sedes da **ICAP**, e variará de acordo com o canal de negociação escolhido pelo **Cliente** para transmissão de suas ordens e com o ativo negociado.

15.2 Para as operações realizadas através da mesa de operações da **ICAP**, os valores cobrados pela **ICAP** a título de corretagem serão livremente pactuados com o **Cliente** e

poderão constar em documentos apartados, os quais integrarão o presente na forma de anexos.

15.3 Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada **Cliente**, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e aos ativos negociados.

15.4 Os custos de operação, inclusive o valor da taxa de custódia, bem como quaisquer alterações que estes venham a sofrer, estarão disponibilizados para o **Cliente** no *site* da **ICAP**, podendo, ainda, ser objeto de comunicação pela **ICAP** ao **Cliente**.

15.5 Além da remuneração prevista acima, o **Cliente** compromete-se a efetuar o pagamento referente a todas as taxas, emolumentos e eventuais penalidades, decorrentes das operações abrangidas por este Contrato, dentre os quais:

- a) **Taxa de Registro e Custódia de Operações;**
- b) **Taxa de Liquidação de Operações;**
- c) **Taxa de Aviso de Negociação de Ações;**
- d) **Impostos e Taxas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada;**
- e) **Multas, quando for o caso; e**
- f) **Correção monetária e juros, quando for o caso.**

15.6 A B3 e as demais entidades administradoras dos mercados, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderão estabelecer ou criar novas taxas e encargos que incidam sobre as operações objeto deste Contrato, os quais se aplicarão de imediato, independentemente de qualquer formalidade, comprometendo-se o **Cliente** a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

16 DAS RESPONSABILIDADES

16.1 A **ICAP** não se responsabilizará:

- a) Por problemas decorrentes de falhas no acesso à internet, do provedor adotado, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer dos meios de acesso ou equipamentos utilizados pelo **Cliente**, que o impeçam de negociar por meio eletrônico;
- b) Por atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) Por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo **Cliente**;
- d) Por perdas, danos ou insucessos do **Cliente**, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das operações abrangidas neste Contrato;
- e) Por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao *site* da **ICAP** ou a qualquer outro meio eletrônico de negociação por ela disponibilizado, visto que o **Cliente** poderá, em qualquer hipótese, dirigir suas ordens diretamente à Mesa de Operações da **ICAP**;
- f) Por interrupção dos serviços prestados pela **ICAP** ou por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Ativos Financeiros custodiados, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
- g) Por perdas provenientes, direta ou indiretamente, de falhas no acesso aos sistemas de negociação da B3 ou das demais entidades administradoras dos mercados, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza;
- h) Por interrupção, suspensão ou bloqueio pela **ICAP** do acesso do **Cliente** aos Sistemas de Custódia, na forma das regras internas da **ICAP** e legislação aplicável; ou
- i) Perante o **Cliente** ou perante terceiros pelo não recebimento ou pela falta de registro dos Ativos Financeiros, na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações por

parte do **Cliente**, relativas à aquisição/emissão dos Ativos Financeiros, inclusive o pagamento do correspondente preço de aquisição.

16.2 Cada parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação e regulamentação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei.

16.3 O **Cliente** é responsável, além das demais responsabilidades previstas ao longo deste Contrato:

- a) Por todas as informações prestadas, bem como pela legitimidade, autenticidade e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros por ele entregues em custódia perante a **ICAP**, respondendo por todos os prejuízos decorrentes;
- b) Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato, em especial as liquidações das operações envolvendo Ativos Financeiros, que devem ser disponibilizados nos prazos que venham a ser informados pela **ICAP**, pela B3 e demais entidades administradoras dos mercados, conforme o caso; e
- c) Por disponibilizar à **ICAP** imediatamente quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte do **Cliente** que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecido neste Contrato.

16.3.1 Nas situações previstas na cláusula 16.3.b, a não disponibilização prévia dos recursos líquidos e disponíveis dentro do prazo previsto neste Contrato eximirá a **ICAP** de liquidar a operação, responsabilizando-se o **Cliente** pelas obrigações assumidas com a contraparte.

16.3.2 Nas situações previstas na cláusula 16.3.c, a **ICAP** não responderá perante o **Cliente** ou perante os órgãos reguladores, autorreguladores, autoridades judiciais ou ainda quaisquer terceiros, pelos prejuízos ou consequências da não atualização ou pela falta de registro das referidas alterações ou determinações, cabendo única e exclusivamente ao **Cliente** o dever de indenizar a parte prejudicada e arcar com quaisquer despesas relacionadas.

16.4 A **ICAP** é responsável, além das demais responsabilidades previstas ao longo deste Contrato:

- a) Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no Contrato para liquidar as operações;
- b) Executar as transferências dos Ativos Financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo **Cliente**, sendo observados, em qualquer hipótese, os procedimentos operacionais aplicáveis;
- c) Prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- d) Tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos Ativos Financeiros;
- e) Realizar a movimentação dos Ativos Financeiros, colocados sob a sua custódia, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização; e
- f) Promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre Ativos Financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização.

17 DAS DECLARAÇÕES

17.1 O **Cliente** declara que:

17.1.1 Tem pleno conhecimento dos riscos envolvendo os investimentos realizados nos mercados de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo

em seu patrimônio e, até mesmo da perda total de seu investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne aos mercados a termo, de futuros e opções.

17.1.2 Tem pleno conhecimento de que os serviços de custódia objeto do presente Contrato estão sujeitos aos riscos abaixo identificados, além dos demais riscos previstos ao longo do presente Contrato:

- a) Risco de Custódia: risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
- b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: não obstante os procedimentos adotados pela **ICAP** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando, aos sistemas das depositárias centrais, a **ICAP** informa em cumprimento a legislação e regulamentação em vigor e em complemento ao disposto nas cláusulas 11.10, 16.1 e 17.1.2 deste Contrato, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das ordens do **Cliente** e/ou pessoas legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas depositárias centrais, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- c) Risco de Liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência.
- d) Risco de Negociação: está associado a problemas técnicos que impeçam o **Cliente** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos Sistemas de Custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

- e) Risco de Concentração: caso aplicável, está associado ao risco de concentração do serviço de custódia e, portanto, de desempenho, em um único contratado.

17.1.3 Tem conhecimento de que, nos casos em que haja relacionamento entre o **Cliente** e os prepostos da **ICAP**:

- a) O **Cliente** não deve entregar ou receber qualquer numerário ou Ativo Financeiro a preposto vinculado à **ICAP**;
- b) O **Cliente** não deve realizar pagamentos a prepostos vinculados à **ICAP**, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) O preposto não pode ser o procurador ou representante do **Cliente** perante a **ICAP**, para qualquer fim;
- d) O **Cliente** não deve contratar com o preposto, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- e) O **Cliente** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **ICAP**; e
- f) O **Cliente** não pode receber dos prepostos extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

17.1.4 Tem ciência de que, nas operações com derivativos, tais como nos contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

- a) **o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em**

dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da ICAP, de margens adicionais;

- b) a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do Cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados;**
- c) a manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;**
- d) que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:**
 - d.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;**
 - d.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo objeto, se positivo) seja inferior ao prêmio pago pela opção;**
- e) que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:**
 - e.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;**
 - e.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e**
- f) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo**

pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

17.1.5 Nas operações com derivativos, a **ICAP** poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a) **limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas;**
- b) **encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente;**
- c) **promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do Cliente, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3;**
- d) **efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente;**
- e) **aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente;**
- f) **exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários;**
- g) **exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e**
- h) **determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;**

17.1.6 Nas operações com derivativos, o **Cliente** deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela **ICAP**, nos prazos, termos e condições por esta fixada;

17.1.7 Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes;

17.1.8 Caso seja um investidor não residente que deposite garantias no exterior:

- a) Está ciente acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA que os clientes deverão satisfazer para o depósito de garantias no exterior;
- b) Está ciente acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tais clientes não residentes;
- c) Declara satisfazer os critérios de elegibilidade estabelecido no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA e indica em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA que possuem permissão para depositar garantias no exterior se enquadram e a respectiva jurisdição autorizada;
- d) Compromete-se a notificar a **ICAP** acerca da: (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e
- e) Reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA, do Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA e dos Módulos de Investidores Não Residentes aplicáveis a tais clientes não residentes;

17.1.9 Tem conhecimento de que quaisquer prejuízos por ele sofridos em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter Ativos Financeiros são de sua inteira responsabilidade;

17.1.10 Tem conhecimento que a **ICAP** poderá fazer, ao seu exclusivo critério, verificações junto aos sistemas de crédito e ao sistema da B3, e poderá rescindir unilateralmente o Contrato caso verifique que o Cliente encontra-se registrado em cadastros de restrição de crédito ou em situação de inadimplemento com a B3, não representando, contudo, tal faculdade qualquer obrigação de apuração por parte da Instituição;

17.1.11 Tem ciência da possibilidade e aceita que a **ICAP** poderá estender a ele as medidas que tiverem sido aplicadas à **ICAP** pela B3 e/ou demais entidades administradoras dos mercados, em decorrência de sua atuação;

17.1.12 Tem conhecimento de que, em caso de suspeita ou indícios de inobservância das normas editadas pela B3, pela CETIP e demais entidades administradoras dos mercados, pela CVM, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou de qualquer outra regra aplicável aos mercados financeiro e de capitais, a **ICAP** poderá (i) comunicar a ocorrência aos órgãos ou às entidade competentes; e/ou (ii) rescindir unilateralmente o presente Contrato independentemente do prazo disposto na cláusula 20.1, mediante simples comunicação, por escrito, ao **Cliente**;

17.1.13 Tem conhecimento da possibilidade e autoriza que uma pessoa vinculada à **ICAP** seja contraparte em uma operação do **Cliente**. Por pessoa vinculada entende-se aquela descrita no artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505/2011;

17.1.14 As pessoas vinculadas à **ICAP**, nos termos da Instrução CVM nº 505/2011, quando da realização de investimentos em títulos e valores mobiliários devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos;

17.1.15 Tem conhecimento das especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da B3; e

17.2 A **ICAP** possui Política de Responsabilidade Socioambiental que norteia o desempenho de suas atividades e o seu relacionamento com clientes, colaboradores e terceiros, sendo tais políticas e estratégias pautadas na proteção dos direitos humanos, na preservação do meio

ambiente e no repúdio à exploração do trabalho infantil e análogo ao escravo e à exploração sexual.

17.3 A **ICAP** e o **Cliente** declaram que cumprem com o disposto nas leis 9.613/1998, 12.846/2013 e demais normas que dispõem sobre crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prática de atos contra a administração pública.

17.3.1 A **ICAP**, no desempenho de suas atividades, adota política de combate a crimes de lavagem de dinheiro e combate a práticas de corrupção, nos termos do Código de Ética e Conduta, das Regras e Parâmetros de Atuação e do Manual de Compliance e Combate à Lavagem de Dinheiro, todos disponíveis no *site* da **ICAP**.

17.3.2 O **Cliente** deverá adotar os procedimentos descritos na legislação mencionada na cláusula 17.3 acima para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pela **ICAP** para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, o **Cliente** afirma e declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, quando aplicável, incluindo a verificação de sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém sua documentação cadastral devidamente atualizada.

17.3.3 O **Cliente** se responsabiliza por quaisquer atos de seus clientes, quando aplicável, que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pelo **Cliente** das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração pelo **Cliente** à regulamentação citada acima.

18 OBRIGAÇÕES FATCA

18.1 Para fins da presente cláusula, as seguintes definições devem ser observadas:

- a) FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo

Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;

- b) Conta dos EUA a ser Informada: significa Conta Financeira mantida pela ICAP, que seja controlada, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas dos EUA, na forma da legislação aplicável.
- c) Pessoa dos E.U.A.: significa um cidadão ou indivíduo residente nos E.U.A. ou em Territórios Americanos, uma sociedade ou companhia organizada nos E.U.A. ou em Territórios Americanos, ou com base nas leis dos EUA, de um Estado dos EUA ou de Territórios Americanos, ou um fideicomisso ("Trust") se (i) um Tribunal do Judiciário dos EUA tiver autoridade no âmbito da legislação aplicável para emitir ordens ou sentenças sobre substancialmente todas as questões relacionadas com a administração do fideicomisso ("Trust"); e (ii) uma ou mais pessoas dos EUA tiver autoridade para controlar todas as decisões substanciais do fideicomisso ("Trust") ou o espólio de pessoa falecida que seja cidadã ou residente dos Estados Unidos.
- d) Territórios Americanos: Samoa dos EUA, a Comunidade Autônoma das Ilhas Mariana do Norte, Guam, a Comunidade Autônoma de Porto Rico ou as Ilhas Virgens dos EUA, ou quaisquer outros territórios, dependências e comunidades assim definidos pela legislação aplicável dos E.U.A.

18.2 A **ICAP** obriga-se a:

- a) Empregar toda a diligência necessária para identificar a(s) Conta(s) dos EUA a serem informadas, e/ou o(s) investidor(es) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venha a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA dos investidores da **ICAP** e da(s) Conta(s) dos EUA a ser(em) informada(s); e
- b) Caso identifique a(s) Conta(s) dos EUA a ser(em) informadas, e/ou o(s) investidor (s) seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação ao(s) investidor (s) exigidos pela FATCA aos órgãos e autoridades competentes

americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil e vigentes de acordo com a legislação interna brasileira;

18.3 A **ICAP** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que nenhum de seus funcionários assessorou quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

18.4 O **Cliente** obriga-se a:

- a) Avisar previamente a **ICAP**, se, por qualquer motivo, possa ser considerado como Pessoa dos EUA para fins de atendimento ao FATCA; e
- b) Colaborar com a **ICAP** no intuito de que seja obtida toda e qualquer informação, declaração ou formulário necessário na identificação ou na descaracterização do **Cliente** como Pessoa dos EUA para fins de atendimento ao FATCA.

18.5 Caso o **Cliente** seja uma entidade aderente, ou de qualquer forma obrigada a cumprir as determinações do FATCA, obriga-se a:

- a) Encaminhar a **ICAP** termo, declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes para fins de atendimento ao FATCA;
- b) Avisar imediatamente a **ICAP** se, por qualquer motivo, rescinda a adesão à FATCA; e
- c) Avisar imediatamente a **ICAP** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

19 DA CONFIDENCIALIDADE

19.1 As partes obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações de caráter confidencial adquiridas por força do presente Contrato, durante e após sua vigência.

19.1.1 São informações confidenciais todos os documentos e informações relativas ao **Cliente**, aos seus investimentos e aos negócios das partes que não sejam de conhecimento público.

19.1.2 Não são consideradas informações confidenciais, para os fins do presente Contrato: (i) informações anteriormente divulgadas sem obrigação de confidencialidade; (ii) informações recebidas de boa-fé de terceiros sem obrigação de confidencialidade; (iii) informações que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste Contrato ou que tenham sido tornadas disponíveis publicamente de forma lícita; (iv) informações desenvolvidas pelo receptor; (v) informações que tenham sua divulgação previamente aprovada; (vi) informações que devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal, ordem judicial ou determinação de qualquer órgão ou autoridade pública nacional ou estrangeira; (vii) informações transmitidas em razão da transferência da posição de custódia para terceiros, (viii) informações que precisarão ser fornecidas pela **ICAP** para fins de auditoria, ou (ix) informações compartilhadas pela **ICAP** com outras sociedades de seu grupo econômico.

19.1.3 As partes não tratarão como confidenciais aquelas informações que, devido a sua natureza, não sejam confidenciais, tais como, entre outras, as que são normalmente divulgadas na condução normal de seus negócios.

19.1.4 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula sobreviverá ao término ou rescisão do presente Contrato.

19.2 Sem prejuízo do disposto acima, a **ICAP** poderá prestar informações aos órgãos reguladores, autorreguladores e judiciais quando e se solicitadas.

19.3 As partes se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome das demais partes sem prévia anuência por escrito destas.

20 DO PRAZO E DA RESCISÃO

20.1 O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, a contar de sua assinatura e/ou de seu Termo de Adesão, obrigando os Contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

20.1.1 Caso a decisão pela rescisão do presente contrato seja da **ICAP**, o **Cliente** deverá, no prazo 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação, indicar a entidade, devidamente habilitada, que passará a atuar como custodiante dos Ativos Financeiros mantidos na Conta do **Cliente**.

20.1.2 Caso a decisão pela rescisão do presente contrato seja do **Cliente**, a manifestação só produzirá efeitos a partir do momento em que o **Cliente** informe a entidade, devidamente habilitada, que passará a atuar como custodiante dos ativos mantidos na Conta do **Cliente**.

20.1.3 Caso, no prazo indicado na cláusula 20.1.1 não seja indicado novo custodiante para recepcionar os Ativos Financeiros, a **ICAP** poderá promover a retirada desses ativos junto à depositária central a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso.

20.2 Entendem-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o **Cliente** não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

20.3 A eficácia das cláusulas deste Contrato permanecerá até que sejam liquidadas todas as obrigações dele originadas.

20.4 Constituirá motivo de rescisão automática:

- a) o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo **Cliente** deverão ser devidamente liquidadas por ele;

- b) o deferimento, requerimento ou decretação de intervenção, insolvência civil, liquidação ou dissolução extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do Cliente ou da **ICAP**; e
- c) Caso a **ICAP** tenha a sua autorização cancelada compulsoriamente.

20.4.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.4 acima, a **ICAP** poderá rescindir unilateralmente o Contrato nos casos em que tomar ciência de situações desabonadoras da conduta do **Cliente**, tais como a sua inclusão em cadastros de restrição de crédito ou de inadimplentes junto à B3 ou de outros órgãos ou entidades públicas, ser réu em ações criminais, dentre outras.

21 DO MANDATO

21.1 O **Cliente**, pelo presente Contrato, nomeia e constitui a **ICAP** seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, podendo representá-lo, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Ativos Financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como as Bolsas de Valores e de Mercadorias, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Ativos Financeiros, recebimento e outorga de quitação, venda de Ativos Financeiros custodiados exclusivamente para cobertura da Conta mantida em nome do **Cliente**, mediante instruções ou notificações escritas recebidas do **Cliente**, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação e regulamentação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.2 Dentre os poderes acima outorgados à **ICAP** não abrangem a representação do **Cliente**, pela **ICAP**, em Assembleia Geral dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como qualquer reunião da mesma espécie.

21.3 Independentemente do disposto nos itens anteriores, o **Cliente**, sempre que solicitado pela **ICAP**, se obriga a outorgar mandatos específicos, em favor desta última, necessários à prestação dos serviços ora contratados.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A tolerância por parte da **ICAP** com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo **Cliente** em decorrência deste Contrato não implicará novação, modificação ou renúncia de seus direitos.

22.2 O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável e vincula as partes e seus respectivos herdeiros e sucessores.

22.3 A **ICAP** informará ao **Cliente**, caso este assim solicite, as operações por ele realizadas, para a especificação por parte deste em seus controles, podendo, ainda, as referidas informações, tais como nota de corretagem, histórico das ordens executadas e canceladas, extrato de posição e movimentação, estarem disponibilizadas para o **Cliente** no *site* da **ICAP**.

22.4 **As partes não poderão ceder ou transferir os direitos ou obrigações previstas neste Contrato para terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, exceção feita à ICAP que poderá ceder para empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico.**

22.5 Todas as comunicações da **ICAP** endereçadas ao **Cliente** deverão ser remetidas preferencialmente por e-mail, no endereço constante da ficha cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

22.6 As notas de corretagem emitidas pela **ICAP** em nome do **Cliente** garantem a certeza e liquidez das operações realizadas e dos valores devidos pelo **Cliente**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

22.7 As partes não têm obrigação de exclusividade uma com a outra.

22.8 O presente Contrato está devidamente registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1004766.

22.9 O **Cliente** tem claro que as eventuais alterações no Contrato serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, deverá o **Cliente** se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.

22.10 Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas na cláusula acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao **Cliente**.

22.11 O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

22.12 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato, podendo a **ICAP**, quando julgar conveniente, optar pelo foro do domicílio do **Cliente**.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017.

ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas: _____
